LEI Nº 5.421, DE 23 DE MARÇO DE 2022

"Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Agosto Lilás e dá outras providências."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 50ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Agosto Lilás", mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 2º. No mês de agosto o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à violência contra a mulher.

§1º. Durante o mês poderão ser realizados seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade, bem como informar as mulheres para que conheçam os seus direitos e os mecanismos jurídicos existentes para sua proteção.

§2º. Iluminar, durante o mês de agosto, a partir do dia 1º (primeiro) monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Itatiba com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, da conscientização sobre a violência contra a mulher.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

(Lei nº 5.421/22 – fls. 02)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos